



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: ALTERA O §1o. do art 55 da Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022.

**PARECER**

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR QUE ALTERA O  
PARÁGRAFO 1o. DO ART 55, DA  
LEI COMPLEMENTAR N. 05, DE 16  
DE JANEIRO DE 2014 - MATÉRIA  
DE COMPETÊNCIA DO  
EXECUTIVO (ART. 59, IV e ART. 80,  
VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE  
INTERESSE LOCAL -  
CONSTITUCIONALIDADE -  
TRÂMITE REGULAR.

**1 - RELATÓRIO**

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Foi deliberado em plenário no dia 18/09/2023.

Encaminhado para emissão de parecer à Procuradoria no dia 02/10/23.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Ademais, levando-se em consideração que a propositura trata-se da instituição de notificação por parte da Procuradoria-Geral do Município ao contribuinte em débito, verifica-se que há amparo no art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos** da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Além disso, encontra respaldo no art. 80, VIII, da LOMAN. Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023.

É o parecer.

Manaus, 02 de outubro de 2023.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO  
Procuradora da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.063347  
Data 02/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.063347**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 02/10/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** para despacho do procurador geral





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA: ALTERA O §1º. do art 55 da Lei Complementar n. 05, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 19, de 16 de setembro de 2022.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 03 de outubro de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.063347  
Data 02/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.063347**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LENARA ANTUNES FALCAO  
**Data** 03/10/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

